

## PARECER 2 AO PROJETO DE LEI Nº 64, DE 2019

Obriga a criação de unidade do Procon nos aeroportos brasileiros e dá outras providências..

**Autores:** Deputados WELITON PRADO e ALIEL MACHADO

**Relator:** Deputado JORGE BRAZ

### I - RELATÓRIO

Após termos apresentado nosso primeiro parecer ao projeto em 11/12/2019, durante a apreciação da matéria na reunião ordinária da Comissão realizada no dia 06/05/21, colhemos diversas sugestões a fim de apreciar o texto oferecido inicialmente.

Nesse sentido, foi concedida vista da proposição pelo prazo de duas sessões, momento no qual havemos por bem solicitar a devolução dessa matéria para a confecção de um novo parecer que atenda as sugestões apresentadas em Plenário, o qual descrevemos a seguir.

É o nosso Relatório.

### II – VOTO DO RELATOR

Durante a discussão inicial do projeto, a Comissão chegou a conclusão de que o substitutivo adotado pela Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, seria mais adequado para atender aos propósitos da lei, qual seja, garantir ao consumidor o atendimento às suas demandas nos aeroportos brasileiros. Todavia, a redação do Art. 2º do substitutivo, foi objeto de discussão sobre sua aplicabilidade, se era de caráter complementar ou optativa pelos aeroportos. Nesse sentido, optamos pelo caráter optativo da obrigação de instalação de terminais de atendimento ao consumidor, bem como a adoção de aplicativos ou sites que atendam suas demandas, estabelecendo um prazo de resposta para o consumidor, motivo

Assinado eletronicamente pelo(a) Deputado(a) Jorge Braz  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217002922400>



pelo qual apresentamos subemenda a este Art. 2º do substitutivo adotado pela CTASP.

### III – CONCLUSÃO DO VOTO

Ante o exposto, votamos desta feita FAVORÁVEL Projeto de Lei nº 64/19, nos termos do substitutivo adotado pela Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, com a SUBEMENDA em anexo.

Sala das Sessões, em            de            de 2021.

Deputado JORGE BRAZ

Relator

### SUBEMENDA AO SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CTASP AO PL 64/19

Obriga a criação de  
unidade do Procon nos aeroportos  
brasileiros e dá outras  
providências

Dê-se a seguinte redação ao Art. 2º do substitutivo adotado pela Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público ao PL 64/19:



“Art. 2º A obrigação de que trata o art. 1º desta Lei será considerada cumprida, na hipótese de instalação pelo aeroporto de equipamento de atendimento, tipo totem ou similar ou a disponibilização de site ou aplicativo, amplamente divulgados ao consumidor, que possibilitem o registro da reclamação e gerem protocolo de atendimento, com estabelecimento de prazo não superior a 15 (quinze) dias para a resposta.”(NR)

Sala das Sessões, em        de        de 2021.

Deputado JORGE BRAZ  
Relator

